



Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

8 de agosto de 2019

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	10
CAPÍTULO VI – DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	13
CAPÍTULO VII – DAS REORGANIZAÇÕES E ALTERAÇÕES NO PLANO E NA RANDONPREV	14
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO – INDICADORES DE GESTÃO	19

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, doravante designado Regulamento, tem por finalidade disciplinar as regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano de Benefícios Randonprev, administrado pelo RANDONPREV – Fundo de Pensão, doravante designado RANDONPREV.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste capítulo exceto se o contexto indicar outro sentido e figuram sempre com a primeira letra maiúscula.
- I "Assistido": significa o Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
 - II "Cisão de Plano": significa a divisão de um plano de benefícios ou PGA.
 - III "Custeio Administrativo": significa os recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do RANDONPREV.
 - IV "Despesas Administrativas": significa os gastos realizados pelo RANDONPREV com a administração do Plano de Benefícios Randonprev, por meio do Plano de Gestão Administrativa, incluído as despesas com a gestão dos investimentos, melhoria nos processos de gestão e reestruturação do RANDONPREV que não impliquem em aumento do custo fixo do Plano de Gestão Administrativa, cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de previdência complementar incluindo estudo para criação de plano, implantação, preparação da infraestrutura do RANDONPREV, aprovação do Regulamento, divulgação, captação de Participantes e para cobertura das despesas administrativas de novos planos de benefícios, nos termos da legislação vigente aplicável.
 - V "Dotação Inicial": significa o aporte realizado pela Patrocinadora destinado à cobertura das Despesas Administrativas, quando de sua adesão ao Plano de Benefícios Randonprev administrado pelo RANDONPREV.
 - VI "Fundo Administrativo": significa o fundo destinado à cobertura de Despesas Administrativas do RANDONPREV, constituído com os recursos excedentes das fontes de custeio previstas na legislação vigente aplicável e adotadas pelo RANDONPREV, adicionados dos resultados dos rendimentos auferidos.
 - VII "Fusão de Planos": significa a união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA que resulte na criação de um novo plano de benefícios ou PGA.
 - VIII "Incorporação de Planos": significa a absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios já existente ou PGA.

- IX "Participante": significa a pessoa física que ingressar ~~neste~~ no Plano de Benefícios Randonprev e mantiver essa qualidade nos termos do Regulamento do referido Plano.
- X "Patrocinadora": significa as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com o RANDONPREV em relação ao Plano de Benefícios Randonprev, bem como o próprio RANDONPREV em relação aos seus empregados.
- XI "Plano de Benefícios Randonprev": significa o conjunto de Benefícios e institutos, conforme previsto no respectivo Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- XII "Plano de Custeio": significa o documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios Randonprev, no qual se estabelecem as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos e provisões e as fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas.
- XIII "Plano de Gestão Administrativa" ou "PGA": significa o ente contábil que tem por finalidade registrar as atividades referentes à gestão administrativa do RANDONPREV, na forma deste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.
- XIV "Receitas Administrativas": significa as receitas derivadas diretamente da gestão administrativa do Plano de Benefícios Randonprev administrado pelo RANDONPREV.
- XV "Regulamento do Plano de Gestão Administrativa" ou "Regulamento do PGA": significa este documento que estabelece as disposições do Plano de Gestão Administrativa do Plano de Benefícios Randonprev.
- XVI "Retirada de Patrocinadora": significa a operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre a Patrocinadora retirante, relativamente ao RANDONPREV, e os respectivos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios Randonprev, desde que autorizada pelo órgão fiscalizador na forma da legislação vigente.
- XVII "Transferência de Gerenciamento de Plano": significa a operação que consiste na transferência de gestão do Plano de Benefícios Randonprev para outra entidade fechada de previdência complementar, mantidas mesmas Patrocinadoras e abrangendo a totalidade dos seus Participantes e Assistidos e a integralidade de

seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva do RANDONPREV relativamente à gestão administrativa:

- I definir, no mínimo, 2 (dois) indicadores de gestão para avaliação objetiva das Despesas Administrativas, dentre aqueles dispostos no Anexo deste Regulamento;
- II informar ao Conselho Deliberativo os indicadores de gestão definidos para o exercício;
- III orientar a elaboração e execução do orçamento anual e da política de investimentos;
- IV apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e a política de investimentos;
- V identificar, avaliar e manter os controles internos para monitorar os riscos envolvidos nos contratos celebrados pelo RANDONPREV para auferir Receitas Administrativas.

Parágrafo único

Os indicadores de gestão, previstos no Anexo deste Regulamento, serão definidos anualmente pela Diretoria Executiva e registrados em ata de reunião, podendo ser alterados sempre que ocorrerem situações que justifiquem, devendo ser submetidos, formalmente, à apreciação do Conselho Deliberativo do RANDONPREV.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo relativamente à gestão administrativa:

- I aprovar este Regulamento e suas respectivas alterações;
- II aprovar o orçamento anual do RANDONPREV;
- III aprovar a política de investimentos do Plano de Gestão Administrativa;
- IV definir os critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas;
- V estabelecer eventual limite para as Despesas Administrativas;
- VI fixar as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das Despesas Administrativas;

- VII definir as fontes de custeio para as Despesas Administrativas, observado o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev;
- VIII estabelecer os limites para constituição e utilização do Fundo Administrativo para as situações descritas no § 3º do artigo 12 deste Regulamento.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal:

- I acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- II acompanhar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão das Despesas Administrativas;
- III analisar e controlar a observância dos critérios quantitativos e qualitativos;
- IV acompanhar a utilização e destinação do Fundo Administrativo em conformidade com as normas e as definições do Conselho Deliberativo;
- V emitir pareceres sobre assuntos de sua competência em relação ao PGA.

Parágrafo único

Os resultados dos acompanhamentos, análises e avaliações mencionados no *caput* constarão do relatório de controles internos emitido semestralmente.

CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I – Do Orçamento Anual

Art. 6º O Orçamento do RANDONPREV será elaborado anualmente, dele devendo constar:

- I as fontes de custeio das Despesas Administrativas para o exercício subsequente;
- II as receitas e Despesas Administrativas do Plano de Benefícios Randonprev para o exercício subsequente;
- III as fontes de custeio, os valores e as formas de constituição, destinação e utilização dos recursos do Fundo Administrativo para cobertura das despesas elencadas no § 3º do artigo 12 deste Regulamento.

Art. 7º O Orçamento Anual para o Plano de Benefícios Randonprev poderá ser alterado durante o exercício a que se refere, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Das Despesas Administrativas, Limites e Critérios

Art. 8º Para a definição dos critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas, o Conselho Deliberativo deverá considerar os seguintes aspectos do Plano de Benefícios Randonprev:

- I Montante dos Recursos Garantidores do Plano de Benefícios Randonprev;
- II Modalidade do Plano de Benefícios Randonprev;
- III Número de Participantes e Assistidos;
- IV Forma de gestão dos investimentos.

Art. 9º O RANDONPREV adotará, sem prejuízo daqueles que venham a ser fixados pelo Conselho Deliberativo, os seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

- I expressão em valores monetários;
- II qualificação necessária e a experiência adequada na contratação de prestadores de serviços;
- III não efetuar doações a entidades filantrópicas e a partidos políticos;

IV utilização de informações relacionadas às Despesas Administrativas considerando a compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade dessas informações;

V cumprimento de obrigações legais nos prazos fixados.

Art. 10 As Despesas Administrativas serão alocadas exclusivamente e diretamente no Plano de Benefícios Randonprev, inclusive aquelas relativas à gestão previdencial e gestão de investimentos.

Art. 11 As Despesas Administrativas do Plano de Benefícios Randonprev são rateadas entre as Patrocinadoras, eis que são solidárias entre si, dividindo o valor orçado para o exercício seguinte pelo valor da folha de pagamento de todas as Patrocinadoras.

Parágrafo único

O Conselho Deliberativo poderá incluir, alterar ou excluir o critério de rateio, desde que promova o detalhamento na ata de aprovação do Orçamento Anual do Plano de Benefícios Randonprev.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Seção I – Do Plano de Benefícios Randonprev

Art. 12 Constituem fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas do RANDONPREV na administração do Plano de Benefícios Randonprev:

- I Contribuição dos Participantes;
- II Contribuição das Patrocinadoras;
- III Reembolso das Patrocinadoras;
- IV Resultados dos Investimentos;
- V Receitas Administrativas;
- VI Fundo Administrativo;
- VII Dotação Inicial.

§ 1º As fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas do Plano de Benefícios Randonprev serão definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do RANDONPREV no final do exercício imediatamente anterior àquele em que serão utilizadas, salvo as destinadas à cobertura das despesas com investimentos que serão custeadas pelos resultados dos investimentos conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev.

§ 2º Se a fonte de custeio das despesas com a administração do Plano de Benefícios Randonprev para o exercício previr a dedução dos resultados dos investimentos, conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev, a Diretoria Executiva deverá efetuar a devida comunicação aos Participantes.

§ 3º Será permitida a utilização de recursos do Fundo Administrativo registrados no PGA como fonte de custeio para situações elencadas nos incisos a seguir:

- I projetos de melhoria nos processos de gestão e reestruturação do RANDONPREV, sem que aumentem os custos fixos do Plano de Gestão Administrativa;
- II Despesas Administrativas superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa aprovadas para o exercício, desde que comprovadas;

III cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de previdência complementar nos termos da legislação vigente aplicável.

§ 4º O Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 não poderá ser utilizado para o custeio das despesas descritas no inciso III do § 3º deste artigo.

§ 5º Os recursos do Fundo Administrativo registrados a partir de 1º de janeiro de 2018, destinados a custear as despesas previstas no inciso III do § 3º deste artigo, devem ser registradas em rubrica contábil específica.

§ 6º A destinação de recursos do Fundo Administrativo prevista no inciso III do § 3º deste artigo deverá constar das notas explicativas das demonstrações contábeis.

§ 7º As contribuições de Patrocinadora destinadas a custear as Despesas Administrativas do Plano de Benefícios Randonprev, quando for o caso, serão apuradas na forma do disposto no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev e constarão do Plano de Custeio.

§ 8º As contribuições destinadas a custear as Despesas Administrativas de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou benefício proporcional diferido serão apuradas na forma disposta no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev e previstas no Plano de Custeio.

§ 9º As fontes de custeio descritas nos incisos III, V e VII do *caput* deste artigo são eventuais e serão tratadas quando de sua ocorrência.

§ 10 O RANDONPREV poderá, durante o exercício, alterar as fontes de custeio, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, previsto no Plano de Custeio e em conformidade com o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev.

Seção II – Das Disposições Gerais

Art. 13 O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB do RANDONPREV será responsável pela atualização do controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo, bem como por prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação à legislação vigente.

Art. 14 O RANDONPREV poderá auferir Receitas Administrativas a serem utilizadas para cobertura das Despesas Administrativas, desde que observado o objeto definido no seu estatuto.

- § 1º Para auferir Receitas Administrativas o RANDONPREV deverá celebrar contrato com a Patrocinadora e/ou terceiros, observado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º Para efetivação do disposto no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva deverá observar o disposto no inciso V do art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Seção I – Da Constituição do PGA

Art. 15 O patrimônio do PGA será constituído, inicialmente, com os recursos registrados no Fundo Administrativo do Plano de Benefícios Randonprev de acordo com o balanço da RANDONPREV em 31/12/2009.

Parágrafo único

As sobras mensais decorrentes das fontes de Custeio Administrativo utilizadas pelo RANDONPREV serão destinadas ao Fundo Administrativo, cuja utilização será exclusivamente para o pagamento das Despesas Administrativas.

Seção II – Da Gestão e Aplicação dos Recursos do PGA

Art. 16 O patrimônio do PGA será investido juntamente com os recursos do Plano de Benefícios Randonprev, de acordo a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, e os rendimentos obtidos serão atribuídos ao Fundo Administrativo.

CAPÍTULO VII – DAS REORGANIZAÇÕES E ALTERAÇÕES NO PLANO E NA RANDONPREV

Seção I – Disposições Gerais

Art. 17 A criação, Transferência de Gerenciamento de Plano, extinção de plano, adesão e Retirada de Patrocinadora, Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de benefícios, ou outras formas de reorganização que venham a ocorrer no RANDONPREV, observarão os procedimentos estabelecidos em instrumentos próprios e o disposto neste Capítulo, às disposições estatutárias e a legislação vigente aplicável.

Seção II – Constituição, Alteração e Extinção de Plano

Art. 18 A constituição de plano de benefícios será precedida de elaboração de Plano de Custeio administrativo para cobertura das Despesas Administrativas.

Art. 19 As despesas decorrentes de processo de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev serão consideradas específicas e poderão ser custeadas pelo Fundo Administrativo do referido Plano ou diretamente pelas Patrocinadoras.

Art. 20 Ocorrendo a extinção de planos administrados pelo RANDONPREV ao Fundo Administrativo e às despesas em geral serão aplicadas, no que couberem, as regras estabelecidas na Seção III deste Capítulo e constarão de instrumento próprio.

Seção III – Transferência de Gerenciamento de Plano

Art. 21 A Transferência de Gerenciamento de Plano administrado pelo RANDONPREV para outra entidade fechada de previdência complementar poderá ser total ou parcial e será regulada por instrumento contratual próprio.

Art. 22 Na hipótese de Transferência de Gerenciamento de Plano ser parcial serão adotadas as condições estipuladas na Seção II deste Capítulo.

Art. 23 Ocorrendo a Transferência de Gerenciamento de Plano administrado pelo RANDONPREV para outra entidade fechada de previdência complementar sem que ocorra a Cisão de Plano, o valor correspondente ao Fundo Administrativo será transferido integralmente, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para apuração dos recursos a serem transferidos o valor do ativo permanente, se houver, correspondente ao plano deverá ser deduzido do Fundo Administrativo.

- § 2º Havendo saldo remanescente este será representado por ativos na proporção dos resultados dos investimentos registrados no PGA.
- § 3º Existindo ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a entidade de previdência complementar após a alienação e recebimento dos referidos recursos.
- § 4º O disposto neste artigo ocorrerá somente na hipótese de Transferência de Gerenciamento de Plano onde não remanescerá no RANDONPREV parte do referido Plano.
- § 5º É vedada a transferência da parcela do Fundo Administrativo constituída para a destinação prevista no inciso III do § 3º do artigo 12 deste Regulamento.
- Art. 24 As Despesas Administrativas decorrentes da Transferência de Gerenciamento de Plano serão consideradas específicas e poderão ser deduzidas do Fundo Administrativo, se de outra forma não dispuser o instrumento próprio.
- Art. 25 Na hipótese de o RANDONPREV administrar novos planos de benefícios, sejam eles constituídos pelo próprio RANDONPREV ou recebidos em função de transferência de outra entidade fechada de previdência complementar, deverá ser elaborado Plano de Custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos. Neste caso, deverá ser elaborado termo onde constarão as etapas, os procedimentos, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após o processo de transferência.

Seção IV – Adesão de Patrocinadora

- Art. 26 A adesão de Patrocinadora será formalizada por meio de convênio de adesão observado o disposto na legislação vigente aplicável.
- Art. 27 A critério do RANDONPREV, poderá ser exigida a Dotação Inicial quando da adesão de Patrocinadora a plano de benefícios administrado pelo RANDONPREV.

Seção V – Retirada de Patrocinadora

- Art. 28 A Retirada de Patrocinadora será regulada por instrumento próprio e ocorrerá somente após a verificação e consequente autorização pelo órgão público competente de que o termo da retirada está de acordo com o estatuto, com o respectivo regulamento e com a legislação aplicável.
- Art. 29 A Patrocinadora retirante ficará obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o RANDONPREV, relativas aos Participantes, inclusive Assistidos, até o último dia do mês em que ocorrer

a autorização da retirada pelo órgão público competente e, após esta data, pela totalidade dos compromissos assumidos no instrumento próprio.

Art. 30 As despesas decorrentes do processo de retirada de Patrocinadora são consideradas específicas e serão custeadas pela Patrocinadora retirante.

§ 1º O valor da parcela do Fundo Administrativo atribuível à Patrocinadora retirante será identificado nas datas estabelecidas na legislação vigente aplicável, considerando a mesma proporção utilizada para identificação do ativo líquido do Plano.

§ 2º Quando não for possível adotar a sistemática prevista no § 1º deste artigo, constará do instrumento próprio o critério adotado.

Seção VI – Da Cisão de Plano administrado pelo RANDONPREV

Art. 31 Na Cisão do plano administrado pelo RANDONPREV, a parte do plano que permanecer sob a administração do RANDONPREV terá os recursos administrativos contabilizados no PGA.

Art. 32 Em caso de Cisão de Plano com a Transferência de Gerenciamento da parcela cindida para gestão de outra entidade fechada de previdência complementar os recursos administrativos, inclusive o Fundo Administrativo, relativos à parte cindida serão transferidos para a entidade de destino, salvo se de outra forma dispuser o termo celebrado entre o RANDONPREV e a Patrocinadora devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão público competente.

Parágrafo único

É vedada a transferência da parcela do Fundo Administrativo constituída para a destinação prevista no inciso III do § 3º do artigo 12 deste Regulamento.

Art. 33 As Despesas Administrativas decorrentes da Cisão de Plano serão consideradas específicas do processo e poderão ser custeadas pelo Fundo Administrativo, se de outra forma não dispuser o instrumento próprio.

§ 1º O valor da parcela do Fundo Administrativo atribuível à parcela cindida será identificado nas datas estabelecidas na legislação vigente aplicável, considerando a proporção existente entre a provisão matemática da parcela cindida do plano e a provisão matemática total do Plano de Benefícios Randonprev.

§ 2º Para apuração dos recursos a serem transferidos o valor do ativo permanente, se houver, correspondente ao plano deverá ser deduzido do Fundo Administrativo.

Seção VII – Da Fusão ou Incorporação de Plano administrado pelo RANDONPREV

Art. 34 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pelo RANDONPREV, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios administrado pelo RANDONPREV e for caracterizada a Fusão ou Incorporação de Plano, os Fundos Administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, desde que cumpridas todas as obrigações administrativas do plano fundido ou incorporado.

Seção VIII – Da Extinção do RANDONPREV

Art. 35 Ocorrendo a extinção do RANDONPREV, o Fundo Administrativo, após o pagamento de todas as suas obrigações e ainda deduzido o montante necessário para a sua efetiva liquidação, será rateado entre os Participantes, Assistidos e Patrocinadoras nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O valor será rateado entre Participantes, Assistidos e Patrocinadoras na proporção de suas contribuições no período em que se deu a constituição do Fundo Administrativo.

§ 2º Se o valor do Fundo Administrativo não for suficiente para cumprimento das obrigações do RANDONPREV até a sua extinção, deverá ser elaborado um Plano de Custeio específico cabendo às Patrocinadoras o respectivo custeio.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 36 Os valores registrados no ativo permanente, se houver, serão custeados com recursos administrativos e contabilizados no PGA.
- Art. 37 O RANDONPREV disponibilizará às Patrocinadoras, aos Participantes e aos Assistidos os dados relativos às Despesas Administrativas da entidade, nos termos da legislação vigente.
- Art. 38 Este Regulamento do Plano de Gestão Administrativa somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo do RANDONPREV, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único

As alterações de que trata o *caput* deste artigo não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no estatuto do RANDONPREV e no Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev.

- Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento serão levados ao Conselho Deliberativo do RANDONPREV para deliberação.
- Art. 40 Este Regulamento do Plano de Gestão Administrativa do RANDONPREV foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 30/12/2009 e entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único

As alterações que forem introduzidas neste Regulamento entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO – INDICADORES DE GESTÃO

A Diretoria Executiva será responsável por definir, anualmente, 2 (dois), dentre os indicadores a seguir descritos, para os quais serão estabelecidas metas anuais pelo Conselho Deliberativo.

- Variação orçamentária – mede a variação do saldo realizado em relação ao saldo orçado das contas do PGA

saldo realizado / saldo orçado da conta do PGA X 100

- Taxa de carregamento total das contribuições – mede a relação das despesas administrativas totais sobre as contribuições previdenciais

despesas administrativas totais / contribuições X 100

- Taxa de carregamento previdencial das contribuições – mede a relação das despesas administrativas previdenciais sobre as contribuições previdenciais

despesas administrativas previdenciais / contribuições X 100